

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ATA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril de 2018 (dois mil e dezoito), no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas localizada na Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Centro – Macaúbas – Bahia, reuniu-se em sessão pública, a Presidente da Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a comissão, nomeados através do Decreto de número 0017/2018 e do Sr. Antônio Vitor Santos Silva, responsável pelo setor de Engenharia, incumbida de examinar e julgar o procedimento licitatório de modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2018 de 06 de abril de 2018, critério de julgamento: menor preço; regime de empreitada por preço unitário, visando a contratação de serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em rua da sede deste município, nos termos do Convênio nº 008.18 firmado com a CONDER. Realizado o chamamento no átrio compareceram os seguintes proponentes:

1 – **CONSTRUTURA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.663.580/0001-22, representada através do Sr. Eldio Martins de Souza Junior, portador do CPF sob nº 987.549.045-87, representante através de procuração;

2 – **ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.368.321/0001-71, representada através da Sr.ª Aline Nunes Oliveira, portador do CPF sob nº 059.694.875-11, representante através de procuração;

3 – **VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.198.370/0001-18, representada através do Sr. Guto Gralha Bispo, portador do CPF sob nº 006.549.465-23, representante e sócio administrador.

Foram credenciadas os representante das empresas acima citadas de forma regular e conseqüentemente, os documentos de credenciamentos foram analisado e/ou rubricas pelos presentes, os quais nada questionaram a respeito do ocorrido. Dando continuidade, a Presidente solicitou os envelopes de habilitação e de proposta de preço das proponentes, os quais foram rubricados em seu lacres pelos presentes. Conforme dispõe o edital, foram abertos primeiramente os envelopes de proposta de preço dos licitantes os quais apresentaram as seguintes propostas: a licitante CONSTRUTURA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA apresentou o Fator Multiplicador K de 0,98; a licitante ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou o Fator Multiplicador K de 0,97; e a licitante VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA **não** apresentou o Fator Multiplicador K, tendo apresentado o valor total de R\$ 690.103,56 (seiscentos e noventa mil, cento e três reais e cinquenta e seis centavos). Após a análise das propostas por parte do setor técnico, restou DESCLASSIFICADA a proposta da licitante VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA por apresentar a proposta em desconformidade com o edital (Seção B, item 02 e Anexo I – Disposições Gerais item 05) por não ter apresentado proposta com o fator multiplicador k, bem como diante da impossibilidade de admissão de propostas alternativas. No tocante às propostas das licitantes CONSTRUTURA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA e ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA, restou constatada a inconformidade em alguns valores unitários na planilha orçamentária, contudo, em face das irregularidades serem formais que permitem o saneamento e diante de critério de julgamento ser vinculado ao fator multiplicador K,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



estas foram declaradas regulares. Em sequência, em vista do enquadramento da empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda como EPP, foi constatado o empate ficto entre as propostas desta licitante e da Rota Empreendimentos Ltda, motivos pelos quais a Presidente da CPL convocou a empresa Construtora Rocha Cavalcante Ltda. para usufruir o direito, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006; momento em que o representante da Construtora e Transportadora Rocha Cavalcante Ltda renunciou ao benefício e manteve o percentual ofertado. Desta forma, foi questionados aos presentes quanto à intenção de interposição de recursos administrativos face às decisões que julgaram as propostas de preço, tendo todos os representantes presentes manifestado de forma expressa que renunciam o direito recursal. Em sequência, foi aberto os envelopes de habilitação das licitantes CONSTRUTURA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA e ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA onde a documentação ali contida foi rubricada e analisada por todos, não sendo apresentados questionamentos pelos representantes das licitantes, a CPL juntamente com a equipe técnica jurídica e da engenharia, analisaram os referidos documentos e proferiram o seguinte julgamento: com relação CONSTRUTURA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA foram constatadas as seguintes irregularidades, ausência da relação de equipe técnica (seção A- preâmbulo, XII-3 – qualificação técnica, “h”); ausência da relação de compromissos assumidos (seção A- preâmbulo, XII-4, qualificação econômico-financeiro, “b”, anexo IV-3), irregularidade na apresentação do Balanço Patrimonial com ausência do DRE e Termo de Encerramento (seção A- preâmbulo, XII-4, qualificação econômico-financeiro, “a”, anexo IV-3) e ausência de apresentação do Anexo IV.4, motivos pelos quais a referida licitante foi declarada INABILITADA; com relação a licitante ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA foi constatada a seguinte irregularidade, apresentação de atestados de capacidade técnica operacional em nome da licitante sem o acompanhamento dos respectivos do Certificado de Acervo Técnico expedido pelo CREA, nos termos das alíneas “d” e “e”, item XII-3 qualificação técnica da Seção A do Edital, motivo pelo qual foi declarada INABILITADA. Em sequência, foi questionado aos licitantes presentes se tinham a intenção em interpor recurso face às decisões quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, momento em que somente a representante da licitante ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou o interesse em interpor recurso arguindo que “o COFEA, órgão que regulamenta o CREA já se manifestou no sentido de não exigir CAT operacional registrada junto ao CREA e sim atestado de capacidade técnica sem necessariamente estar vinculada a CAT ou CREA”; os demais licitantes não se manifestaram. Destarte, com fundamento no Edital, a Presidente da CPL concedeu o prazo regimental para apresentação das razões recursais ficando os demais licitantes, desde já, intimados para a apresentação de eventuais impugnações. Não havendo nenhuma manifestação contrária, a Presidente da CPL declarou a presente sessão encerrada às 20:20h, sendo lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai pelos presentes assinada

Noelma Bastos Ferreira Novais
Presidente da Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Argilandes Azevedo Costa
Membro da CPL

Elisângela Araújo de Carvalho
Membro da CPL

Proponentes:

CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA

VILLAMAR CONSTRUTORA LTDA

Antônio Vitor Santos Silva
Responsável pelo setor de Engenharia